Município de Carmo do Paranaíba

CNPJ: 18.602.029/0001-09

e-mail: gabinete@carmodoparanaiba.mg.gov.br site: www.carmodoparanaiba.mg.gov.br

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300- FAX: (34) 3851-2277

CEP 38840-000 – Carmo do Paranaíba - MG

PROJETO DE LEI N.º 035 / 2017

Altera a redação do § 1º, art. 1º da Lei Municipal nº 2.407, de 16 de dezembro de 2016, que autoriza o Poder Executivo do Município de Carmo do Paranaíba (MG) a efetuar repasses financeiros de subvenções, contribuições e auxílios às entidades que menciona e outros auxílios financeiros a pessoas físicas e abre crédito suplementar por anulação no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), e dá outras providências.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º O § 1º, art. 1º da Lei Municipal nº 2.407, passa a vigorar com o acréscimo da seguinte redação:

FUNÇÃO: 08 – Assistência Social
SUBFUNÇÃO: 241 – Assistência ao Idoso
PROGRAMA: 0802 – Proteção Social Especial
Casa de Repouso Nossa Senhora da Guia de Carmo do Paranaíba 40.000,00

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar por Anulação no valor de R$ 20.000,00 (oito mil reais), para a seguinte dotação orçamentária:

0212	Fundo Municipal de Assistência Social	
082410802	Proteção Social Especial	
2281	Manut. de Parcerias c/ Entidades de Assistência Social	
335043	Subvenções Sociais	
01 0000 0000 0000	Recursos Ordinários	20.000,00

Art. 3º Para atender o disposto no artigo anterior, fica parcialmente anulada, no valor do crédito cogitado, a dotação orçamentária indicada:

0202	Secret. Mun. Administração, Planejamento e Finanças	
041290403	Gestão Financeira	
2013	Administração de Receitas	
339039	Outros Serviços e Terceiros – Pessoa Jurídica	
01 0000 0000 0000	Recursos Ordinários	20.000,00

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba, 02 de junho de 2017

CÉSAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO
Prefeito Municipal

EDUARDO BRAGA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

SIRLENE FÁTIMA DE ANDRADE BRANDÃO
Secretária Municipal de Controle Interno

Município de Carmo do Paranaíba

CNPJ: 18.602.029/0001-09

e-mail: gabinete@carmodoparanaiba.mg.gov.br site: www.carmodoparanaiba.mg.gov.br

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300- FAX: (34) 3851-2277

CEP 38840-000 – Carmo do Paranaíba - MG

Mensagem de Justificativa ao Projeto de Lei nº 035 /2017, de 02 de junho de 2017, que "***Altera a redação do § 1º, art. 1º da Lei Municipal nº 2.407, de 16 de dezembro de 2016, que autoriza o Poder Executivo do Município de Carmo do Paranaíba (MG) a efetuar repasses financeiros de subvenções, contribuições e auxílios às entidades que menciona e outros auxílios financeiros a pessoas físicas e abre suplementar por anulação no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), e dá outras providências.***".

Carmo do Paranaíba, 02 de junho de 2017

Nobres Vereadores,

Faz-se necessário a alteração da redação do § 1º, do art. 1º da Lei Municipal nº 2.407, de 16 de dezembro de 2016, para que seja realizada junto a Casa de Repouso Nossa Senhora da Guia de Carmo do Paranaíba.

O objetivo do projeto visa ampliar e melhorar a qualidade dos atendimentos a pessoas idosas em forma de acolhimento integral, com ações voltadas ao resgate da humanização nos diversos cenários do setor saúde, a promoção do envelhecimento saudável, a manutenção e a melhoria, ao máximo, da capacidade funcional dos idosos, a prevenção de doenças, a recuperação da saúde dos que adoecem e a reabilitação daqueles que venham a ter a sua capacidade funcional restringida, de modo a garantir-lhes permanência no meio em que vivem, exercendo de forma independente suas funções na sociedade, ou seja, seu foco central é recuperar, manter e promover a autonomia e a independência dos indivíduos idosos.

A abertura de crédito suplementar por anulação no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), representa um acréscimo de 100% no aporte do Município destinada a entidade.

Na expectativa da aprovação da proposição indicada, após a análise de V. Exas, reiteramos-lhes nossos protestos de elevada estima.

Cordialmente,

CÉSAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO

Prefeito Municipal